

LEI Nº 4.832 DE 11 DE JULHO DE 2014

Altera a redação da Lei nº. 1.870 de 29 de dezembro de 1989, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 5º-A e os §1º; §2º; §3º e §4º na Lei nº 1.870 de 29 de dezembro de 1989, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º-A - O IPTU é calculado sobre o valor venal do imóvel.

§1º - Depois de aplicada a nova planta de valores do IPTU editada em lei própria no ano de 2014, a redução da alíquota com a revogação do §3º do artigo 6º e a revogação dos artigos 11 e 12 todos da Lei nº 1.870 de 29 de dezembro de 1989, nenhum imóvel terá como base de cálculo percentual superior a:

a) – 15% (quinze por cento), para fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2015, em relação à base de cálculo de 2014, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;

b) – 15% (quinze por cento), para fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2016, em relação à base de cálculo de 2015, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;

c) – 20% (vinte por cento), para fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2017, em relação à base de cálculo de 2016, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;

d) – 25% (vinte por cento), para fatos

geradores que ocorrerão em janeiro de 2018, em relação à base de cálculo de 2017, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;

e) – 3% (três por cento), mais a inflação oficial, anual, do exercício anterior, para os exercícios de 2019 e seguintes.

§2º - Os valores excedentes do imposto que, depois de aplicada a nova planta de valores, as alíquotas do artigo 6º e a revogação dos artigos 11 e 12, ultrapassarem os percentuais indicados no §1º, serão considerados como descontos concedidos.

§3º - Para os terrenos indicados no inciso VI do artigo 6º, que estão tendo suas alíquotas reduzidas de 7% para 3%, terão como base de cálculo para o exercício de 2015 o valor que resultará no acréscimo de 15% do imposto devido referente ao exercício de 2014.

§4º - Nos casos de desmembramento e/ou remembramento, aplicam-se os valores venais de forma proporcional em vigor do referido imóvel, bem como os redutores indicados no §1º."

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do artigo 6º e acrescentado os incisos I a VI, da Lei nº 1.870 de 29 de dezembro de 1989, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A alíquota do IPTU será de:

I - 0,5% (meio por cento), quando se tratar de loteamentos novos, cadastrados a partir de 01/01/2015 junto ao Município, independentemente de sua localização em termos de divisões fiscais;

II – 0,5 % (meio por cento), quando se tratar de prédio;

III – 1,0% (um por cento), quando se tratar de terreno localizado na 4ª divisão fiscal;

IV – 1,5% (um e meio por cento), quando se tratar de terreno localizado na 3ª divisão fiscal;

V – 2,0% (dois por cento), quando se tratar de terreno localizado na 2ª divisão fiscal;

VI – 3,0% (três por cento), quando se tratar de terreno localizado na 1ª divisão fiscal.

Parágrafo único - A alíquota do inciso I somente permanecerá até o exercício de 2018, após aplica-se aquela relativa

a sua localização em termos de divisões fiscais"

Art. 3º - Fica alterada a redação do caput do §4º do artigo 6º, da Lei nº 1.870 de 29 de dezembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -....

§4º - Para efeitos de aplicação das alíquotas indicadas nos incisos III a VI deste artigo, considera-se:

(...)"

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei nº 1.870 de 29 de dezembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

a-) quando prédio, pela soma do valor do terreno ou de parte ideal deste, com o valor da construção, benfeitorias e/ou dependências;

b-) quando terrenos, chácaras e outras áreas, pela sua área multiplicada pelo valor do metro quadrado."

Art. 5º - Ficam revogados os §1º; §2º e §3º do artigo 6º e, os artigos 8º; 9º; 10; 11 e 12, todos da Lei nº 1.870 de 29 de dezembro de 1989.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de julho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.